CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310/2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 2195/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA **CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI – ME,** TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO ESPECIALIZADO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE FAZENDA**, neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal de Fazenda, o Sr.(ª) **GIL BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito (a) no CPF sob o n.º042.218.344-04, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.172.319/0001-50, com sede na Rua Eufrásio Manoel Figueiredo, nº 03, bairro Senhora Santana, CEP: 63.200-000, Missão Velha - CE, neste ato representada por **CLAUDINO CÉSAR FREIRE FILHO**, brasileiro, advogado, portador do CPF: nº 010.865.824-46 e RG nº 2.685.522 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Manoel Figueiredo, nº 03, bairro Senhora Santana, CEP: 63.200-000, Missão Velha – CE, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de sociedade de advogados para realização de assessoramento jurídico especializado visando recuperação dos créditos tributários, consultoria especializada no acompanhamento dos cadastros e instalações de novas torres de telefonia, prestação dos serviços de recuperação de alvarás de torres de telefonia, TFFL e TLF, no período de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO:

Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o equivalente a R$ 0,20 (vinte centavos) a cada R$ 1,00 (um real) sobre os valores de TFL (Taxa de Licença e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) incrementados e recuperados à favor do Município, estimado em R$ 3.000,000 (três milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá autorizar o valor previsto neste item, em favor da CONTRATADA, assim que forem confirmados na conta corrente da Prefeitura, os valores de TFL e TLA recuperados das empresas de telefonia (Concessionárias de Serviços Públicos), sendo deduzidos na fonte os impostos compulsórios (INSS, ISS, IRPF).

Parágrafo Segundo: Todas as despesas necessárias para a realização do trabalho correrão por conta da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionados com objeto contratual, inclusive serviços de terceiros (contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc), levantamento dos imóveis e torres e andamento na cobrança do crédito que o Município tem à recuperar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até o dia 31 dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente,

qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2015; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 001/100/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 02 de fevereiro de 2019.

GIL BORGES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI – ME
CLAUDINO CÉSAR FREIRE FILHO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....